



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta estadual. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões Vitalícia e Temporária. Regularidade e concessão de registro aos atos.

A C Ó R D Ã O AC2-TC - 01917 /2011

01. Processo: **TC-10.192/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Beneficiários:
 - 3.1. Nome: **VALDETE MANGUEIRA ALVES (esposa).**
 - 3.2. Idade: **60 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
 - 3.4. Nome: **WALLISON MANGUEIRA DE SOUSA(filho).**
 - 3.5. Idade: **17 anos.**
 - 3.6. Tipo de Pensão: **Temporária.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **JOSÉ ALVES DE SOUSA.**
 - 4.2. Cargo: **Agente de Segurança.**
 - 4.3. Idade: **63 anos.**
 - 4.4. Óbito: **15.05.2009.**
 - 4.5. Matrícula: **760.062-0.**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1. Natureza: **Vitalícia e Temporária.**
 - 5.2. Autoridade responsável: **Presidente da PpPREV.**
 - 5.3. Data do ato: **14/07/2009.**
 - 5.4. Data da Publicação: **DOE 22 de julho de 2009 e 13 de agosto de 2009(Republicação).**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regulares os atos concessivos das pensões.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro aos atos das pensões.**

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela **legalidade e concessão de registro aos atos das pensões vitalícia da Sra. VALDETE MANGUEIRA ALVES (esposa), e temporária de WALLISON MANGUEIRA DE SOUSA (filho),** constante às fls.20/21 dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos das pensões vitalícia da Sra. VALDETE MANGUEIRA ALVES (esposa), e temporária de WALLISON MANGUEIRA DE SOUSA (filho), supra caracterizados.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Cons. Adailton Coêlho da Costa.
João Pessoa, 13 de setembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz- Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal